



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 142/2023 – São Paulo, terça-feira, 01 de agosto de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 10014928/2023

3.ª Região,

Na alínea "d" do inciso I do artigo 2.º da Portaria PRES n.º 3188, de 19 de julho de 2023, disponibilizado em 21 de julho de 2023, no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Federal da

ONDE SE LÊ:

"d) Mariana Galuzzi de Sá;"

LEIA-SE:

"d) Mariana Galuzzi de Sá;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/07/2023, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 3193, DE 26 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Convocado SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO compensação nos dias 17, 18 e 21 de agosto de 2023, nos termos da Resolução nº 70/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/07/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12422, DE 24 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 24/7/23, o item II do Ato CJF3R nº 9741/21.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/07/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12434, DE 25 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos da Solicitação nº 10002111 – GABCONCI,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara de São José do Rio Preto, para, sempre pré-juízo de suas atribuições, atuar na Central de Conciliação de São José do Rio Preto, no período de 17/7 a 1/8/23.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/07/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO

Processo nº 0009435-29.2023.4.03.8000; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.017.10.2023, firmada em 28/07/2023; Orgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Fornecedor: STYL LINE FEIRAS EVENTOS PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.247.422/0001-30; Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios tipo coffee break, lanches e coquetel para atendimento em eventos institucionais e atividades de capacitação promovidos por este E. Tribunal Regional Federal; Validade: 12 meses, a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 61.650,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 027/2023-RP, com fundamento no art. 15, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nºs 7.892/13, 10.024/19, 8.538/15 e 7.746/12; Signatários: pelo TRF 3ª Região, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Fomecedora, a Sra. Elizabeth Coluci, Sócia-Administradora.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves**, Técnico Judiciário, em 31/07/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10014267/2023

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria nº 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, conforme descrição abaixo. A ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <https://web.trf3.jus.br/contas/AtasRegistroPreços>.

Processo nº 0009435-29.2023.4.03.8000			
Pregão Eletrônico nº 027/2023-RP			
Ata de Registro de Preços n.º 12.017.10.2023			
Validade: 27/07/2024			
Fornecedor: STYL LINE FEIRAS EVENTOS PROMOÇÕES LTDA (CNPJ nº 09.247.422/0001-30)			
Classificação: 1º lugar			
GRUPO 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇOS
03	Fornecimento de coquetel – tipo 1 destinados a eventos institucionais e de capacitação para o TRF-3ª Região.	Unidade	78,00
04	Fornecimento de coquetel – tipo 2 destinados a eventos institucionais e de capacitação para o TRF-3ª Região.	Unidade	59,00

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mari Mochida**, Diretora da Divisão de Compras e Licitações, em exercício, em 28/07/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 10009884/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027940-68.2023.4.03.8000

Documento nº 10009884

Conforme documento 10009868, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GUILHERME VITORIANO AVANCINI, no período de 25/07/2023 a 28/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10013179/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015188-64.2023.4.03.8000

Documento nº 10013179

Conforme documento 10013084, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AUGUSTO ASSUMPÇÃO DE ARAÚJO, no dia 28/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10015154/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024092-88.2014.4.03.8000

Documento nº 10015154

Conforme documento 10015139, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA, no período de 27/07/2023 a 05/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10015060/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002761-16.2015.4.03.8000
Documento nº 10015060

Conforme documento 10015052, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no período de 27/07/2023 a 29/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10015036/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023131-50.2014.4.03.8000
Documento nº 10015036

Conforme documento 10015030, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANAROSA MACEDO DE ABREU, no período de 27/07/2023 a 31/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10014391/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004306-24.2015.4.03.8000
Documento nº 10014391

Conforme documento 10014377, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SEVERINO DE AQUINO NETO, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10013169/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025194-67.2022.4.03.8000
Documento nº 10013169

Conforme documento 10013166, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSANE MOREIRA FIGUEREDO, nos dias 26/07/2023 e 27/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10009923/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005715-54.2023.4.03.8000
Documento nº 10009923

Conforme documento 10009912, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA MARIA LIMA CANDIANI, no dia 26/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10012933/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012430-15.2023.4.03.8000
Documento nº 10012933

Conforme documento 10012920, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIAN QUEIROS ALVES DE OLIVEIRA, no período de 27/07/2023 a 30/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10013963/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0028066-21.2023.4.03.8000
Documento nº 10013963

Defiro o pedido de afastamento de João Sibinel, RF 3684, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 16/07/2023 a 23/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 31/07/2023, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10008464/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025150-92.2015.4.03.8000
Documento nº 10008464

Conforme documento 10008435, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO FREITAS DE FELIPE, no período de 26/07/2023 a 08/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10010088/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003107-64.2015.4.03.8000
Documento nº 10010088

Conforme documento 10010053, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA VILAS BOAS PIMENTELHO AMARAL, no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10009120/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016234-88.2023.4.03.8000
Documento nº 10009120

Conforme documento 10007890, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIAFERNANDA JALES SOARES CAMILO, nos dias 26/07/2023 e 27/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10007953/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006660-41.2023.4.03.8000
Documento nº 10007953

Conforme documento 10007952, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor YURE ALVES DE SOUZA SANTOS, no dia 24/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10006364/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031212-80.2017.4.03.8000
Documento nº 10006364

Conforme documento 10006330, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RAIMUNDO CESAR ROCHA, nos dias 25/07/2023 e 26/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10006545/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022616-10.2017.4.03.8000
Documento nº 10006545

Conforme documento 10006520, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DJONATAS TULLIO RODRIGUES COSTA, no dia 24/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10007935/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010619-98.2015.4.03.8000
Documento nº 10007935

Conforme documento 10007865, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANEZIO HENRIQUE JUNIOR, no período de 25/07/2023 a 29/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10013033/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006189-06.2015.4.03.8000
Documento nº 10013033

Conforme documento 10013016, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FAUSTO SALVADOR DE MORAIS, nos dias 24/07/2023 e 25/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10011564/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027647-98.2023.4.03.8000
Documento nº 10011564

Conforme documento 10011531, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ISABEL CRISTINA BARBOSA, no período de 29/07/2023 a 06/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 31/07/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

EDITAL Nº 1/2023 - GABCONCI

Edital, para conhecimento dos(as) interessados(as), da realização do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE CONCILIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO no segundo semestre de 2023.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, como apoio do Gabinete da Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – GABCONCI, ambos sob a coordenação do Desembargador Federal CARLOS MUTA,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, que prevê a utilização prioritária da conciliação, da mediação e de outros métodos de solução consensual dos conflitos nos âmbitos pré-processual e judicial;

CONSIDERANDO o necessário cumprimento ao disposto na Resolução n. 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 2/2016, do Conselho Nacional de Justiça; na Resolução n. 398/2016, do Conselho da Justiça Federal; e na Resolução n. 42/2016, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

FAZ SABER aos interessados que será realizado o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE CONCILIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, o qual se regerá de acordo com as instruções constantes deste Edital.

I - DO CURSO

Art. 1º O Curso será organizado em parceria com a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG/TRF3, com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as Diretorias do Foro das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e Centrais de Conciliação - CECONS, com vistas em promover a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais, servidores e voluntários (público externo) que atuam em audiências de conciliação no âmbito de competência da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º O curso será realizado nos formatos presencial e online (EAD), entre os dias **04 de setembro e 04 de outubro de 2023**, com carga horária de 20 horas-aula, divididas em 10 aulas de 2 horas, duas vezes por semana (segundas e quartas-feiras, das 10h00 às 12h00), voltado aos exclusivamente aos CONCILIADORES, cadastrados ou não na Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. O curso será realizado presencialmente nas dependências da EMAG/TRF3, com transmissão simultânea pelo Zoom.

Art. 3º O conteúdo programático, referente à atualização e aprofundamento de temas já abordados no curso de formação de conciliadores, será aquele constante do Anexo I.

II - DAS VAGAS E REQUISITOS

Art. 4º Serão disponibilizadas 90 vagas para a toda a Justiça Federal da 3ª Região, que inclui os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, destinadas a conciliadores, inscritos ou não no cadastro da Justiça Federal da 3ª Região, cuja etapa teórica do curso de formação tenha sido concluída há mais de 1 ano e que não tenham participado do último curso de aperfeiçoamento.

§1º As 90 vagas disponibilizadas estão assim distribuídas: 30 vagas presenciais e 60 vagas para a modalidade online.

§2º As vagas presenciais serão preenchidas conforme a ordem de inscrição.

Art. 5º Para os inscritos de São Paulo/Capital e Grande SP, será possível a participação de forma presencial ou virtual, a ser indicada no ato de inscrição.

§1º Para os inscritos na modalidade presencial, na impossibilidade excepcional de comparecimento presencial em alguma das aulas, será possível a participação online, mediante prévia comunicação ao Tribunal (emag@trf3.jus.br) para viabilizar o envio de *link* de acesso.

§2º Para os conciliadores das cidades do interior de São Paulo e do Estado do Mato Grosso do Sul, o curso será exclusivamente na modalidade virtual, em aulas síncronas, **conforme horário de Brasília**.

§3º Para o acesso às aulas online do curso de atualização, os equipamentos e demais meios de acesso à internet são de inteira responsabilidade do participante.

Art. 6º Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas disponibilizadas, será dada preferência, observada a ordem de inscrição, sucessivamente:

I – aos conciliadores inscritos no cadastro de conciliadores da Justiça Federal pelo TRF3;

II – aos conciliadores que tenham atuado ao menos em 10 audiências de conciliação na Justiça Federal nos anos de 2022 e 2023, de forma virtual ou presencial;

Art. 7º Caberá ao GABCONCI a divulgação do edital e informações pertinentes na página da internet (<https://www.trf3.jus.br/conciliar>), bem como às CECONs a divulgação aos conciliadores cadastrados em suas respectivas Subseções.

III - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 8º Aos conciliadores voluntários (público externo) são requisitos para participar do curso:

I – ser certificado em curso de formação de conciliadores, nos termos da Resolução 125/2010, do CNJ;

II – não ter descumprido as normas dos editais dos cursos oferecidos pelo Gabinete da Conciliação ou pelas CECONs da Justiça Federal da 3ª Região nos últimos 5 (cinco) anos;

III – prestar o compromisso de, após o término do curso, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, atuar em, no mínimo, 5 (cinco) audiências de conciliação da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Para fim de cumprimento do disposto no inciso III, o conciliador não cadastrado na Justiça Federal da 3ª Região deverá requerer seu cadastro, conforme instruções disponibilizadas na página da internet do GABCONCI (<https://www.trf3.jus.br/conciliar/conciliadores-curso-de-capacitacao/formacao/seja-um-conciliador>).

Art. 9º Aos servidores da Justiça Federal (público interno) são requisitos para participar do curso:

I – ser certificado em curso de formação de conciliadores, nos termos da Resolução 125/2010, do CNJ;

II – não ter descumprido as normas de editais dos cursos oferecidos pelo GABCONCI ou pelas CECONs da Justiça Federal da 3ª Região nos últimos 5 (cinco) anos;

III – obter anuência do superior hierárquico, antes do início do curso, para comparecer às aulas teóricas e para atuar, após o término do curso, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, em no mínimo 5 (cinco) audiências de conciliação da Justiça Federal da 3ª Região.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As pré-inscrições serão realizadas pelos conciliadores diretamente na página eletrônica da EMAG/TRF3 na Internet (<https://adm.trf3.jus.br/EMAG/>), a partir das 9h00, horário de Brasília, do dia 1 de agosto de 2023, até as 23h59, horário de Brasília, do dia 18 de agosto de 2023.

§ 1º Aos servidores da Justiça Federal da 3ª Região, a inscrição somente será efetivada mediante a apresentação da anuência do superior hierárquico, nos termos do disposto no art. 9º, II, deste Edital, conforme termo emanexo (Anexo II e III).

§ 2º O termo de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado exclusivamente por e-mail, ao endereço concilia@trf3.jus.br. No campo assunto do e-mail, o remetente deve indicar seu nome seguido das palavras “documento para inscrição”.

§ 3º O prazo para a apresentação da anuência do superior hierárquico pelos conciliadores servidores da Justiça Federal da 3ª Região, conforme disposto nos parágrafos anteriores, será o mesmo reservado para as pré-inscrições, mencionado no *caput* deste artigo.

§ 4º Para o conciliador não cadastrado na Justiça Federal da 3ª Região, a inscrição somente será efetivada mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso de formação de conciliadores, a ser encaminhado para o e-mail concilia@trf3.jus.br, no prazo das inscrições. No campo assunto do e-mail, o remetente deve indicar seu nome seguido das palavras “documento para inscrição”.

Art. 11 A lista final de inscritos será divulgada na página da internet do GABCONCI em 25 de agosto de 2023 (sexta-feira) e comunicada por e-mail aos participantes (<https://www.trf3.jus.br/conciliar>).

Parágrafo único. Havendo desistência do curso, serão convocados os próximos classificados da lista de espera.

V - DA FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Art. 12 Para aprovação no curso é exigida frequência de 100% (cem por cento) de frequência nas aulas, exceto ausência por motivo justificado, desde que limitada a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, situação que implicará a conclusão de atividade estabelecida pelo formador do curso.

Art. 13 O certificado do curso de atualização será concedido pelo GABCONCI somente àqueles que obtiverem aprovação no critério de frequência e avaliação.

Parágrafo único. Serão concedidos certificados aos instrutores.

VI - DO CUSTEIO E DAS SANÇÕES

Art. 14 As despesas para participação no curso como deslocamento, alimentação, hospedagem e traslados, se houver, serão suportadas pelos respectivos participantes (servidor ou voluntário).

Parágrafo único. Em havendo dotação orçamentária específica da EMAG/TRF3, os instrutores do curso, integrantes ou não dos quadros da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, poderão ser remunerados na forma própria.

Art. 15 Após a conclusão do curso, o cursista deverá participar de 5 (cinco) audiências de conciliação, de forma presencial ou virtual, comprovadas mediante planilha de controle de horas a ser encaminhada pelo supervisor da CECON em que realizada a respectiva audiência.

Art. 16 O participante que, injustificadamente, desistir do curso ou não cumprir o tempo mínimo de serviço voluntário descrito no artigo anterior, ficará sujeito ao impedimento de se inscrever em novos cursos de formação ou atualização de conciliadores/mediadores da Justiça Federal da 3ª Região (1º e 2º graus), pelo prazo de três exercícios seguintes ao da publicação deste edital.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Aos servidores, para fins de concessão do Adicional de Qualificação de que trata a Lei n. 11.416/2006, serão computadas as 20 (vinte) horas referentes à carga horária do curso, desde que obtida aprovação segundo os critérios de frequência e avaliação.

Art. 18 Os casos omissos neste edital serão submetidos à deliberação da Coordenação do Gabinete da Conciliação, que os apreciará mediante decisão irrecorrível.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital.

Publique-se.

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SEMANA 1

DIA 1 – 04/09/2023 (das 10h00 às 12h00)

- ABERTURA

- Apresentação do curso e do contrato pedagógico

- O cotidiano do conciliador na Justiça Federal

DIA 2 – 06/09/2023 (das 10h00 às 12h00)

- As audiências de conciliação online e o uso das ferramentas eletrônicas pelos conciliadores da Justiça Federal

SEMANA 2

DIA 3 – 11/09/2023 (das 10h00 às 12h00)

- Revisitando a declaração de abertura
- A melhor redação dos termos de audiência

DIA 4 – 18/09/2023 (das 10h00 às 12h00)

- Temas sensíveis da conciliação na Justiça Federal: as audiências criminais para oferecimento de ANPP e a Justiça Restaurativa

SEMANA 3

DIA 5 – 20/09/2023 (das 10h00 às 12h00)

- Temas sensíveis da conciliação na Justiça Federal: os casos de sequestro internacional de crianças e as técnicas de mediação no ambiente do direito de família

DIA 6 – 21/09/2023 (das 10h00 às 12h00)

- Temas sensíveis da conciliação na Justiça Federal: as conciliações sensíveis de alta complexidade, as demandas estruturais e o desenho de solução de disputas

SEMANA 4

DIA 7 - 25/09/2023 (das 10h00 às 12h00)

- Temas sensíveis da conciliação na Justiça Federal: as demandas de saúde (medicamentos, cirurgias, consultas, internações e exames), a CAMEDS (Câmara de Mediação em Direito da Saúde) e a Plataforma Interinstitucional do Gabinete da Conciliação

DIA 8 – 27/09/2023 (das 10h00 às 12h00)

- Modernas técnicas de comunicação: enquadramento e escuta ativa

SEMANA 5

DIA 9 – 02/10/2023 (das 10h00 às 12h00)

- Como lidar com pessoas difíceis: revisando as técnicas de conciliação

DIA 10 – 04/10/2023 (das 10h00 às 12h00)

- A atuação dos conciliadores nas ações dos Setores de Cidadania das Centrais de Conciliação
- Dilemas éticos no dia a dia dos conciliadores e mediadores

ENCERRAMENTO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - PÚBLICO INTERNO (SERVIDORES)

Identificação do servidor (a) participante do Curso de Aperfeiçoamento de Conciliadores	
Nome:	
RF:	CPF:
Cidade onde reside:	
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	

Eu, _____, declaro que estou ciente do Edital n. 01/2023 – NUPEMEC/GABCONCI e que cumprirei os requisitos nele estabelecidos para participação no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE CONCILIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, conforme segue:

Declaro que exercerei a função de conciliador em serviço voluntário por, no mínimo, 5 audiências, até o final da atual gestão do Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação (fevereiro/2024).

Estou ciente, também, de que no caso de desistência, ficarei sujeito às sanções previstas no art. 16, do Edital n. 01/2023 – NUPEMEC/GABCONCI acima mencionado.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do servidor)

CIÊNCIA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Ciente da obrigatoriedade de comparecimento às aulas teóricas, além de atuação em 5 audiências em serviço voluntário como conciliador.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura e carimbo do superior)

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 28/07/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 10014529/2023

Tendo em vista a solicitação da servidora (10011415), acompanhada da documentação médica (10012907), e considerando os termos do Relatório nº 10011424, RETIFICO o Despacho nº 9932610 para constar o período de **24/05/2023 a 28/07/2023** como Licença para Tratamento de Saúde concedida à servidora LIA LURIKO ODAZIMA SHIOZAWA - RF 3709, em substituição ao período anteriormente homologado, qual seja, 24/05/2023 a 21/08/2023.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 28/07/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-14VN° 76, DE 14 DE JULHO DE 2023.

A DOUTORA NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os afastamentos dos(as) servidores(as) abaixo indicados(as),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAPHAEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO, RF 8299, Analista Judiciário, para substituir a servidora DANIELA MANZOLI CALABRIA, RF 5468, Técnica Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-5), nos dias 02/06/2023 e 28/06/2023, por motivo de compensação com dias trabalhados no plantão judiciário, e no dia 16/06/2023, em virtude de licença médica.

DESIGNAR a servidora NATHALEE LAIZA BARBOSA ALMEIDA, RF 8312, Técnica Judiciária, para substituir a servidora CARLA EMIKO INOUE MAGANHA, RF 4876, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), em virtude de férias no período de 10/07/2023 a 28/07/2023.

DESIGNAR o servidor RAPHAEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO, RF 8299, Analista Judiciário, para substituir a servidora JANIC CARLA FLUMIAN MARQUES BRISOLARA, RF 4751, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), em virtude de férias no período de 11/07/2023 a 28/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Noemi Martins de Oliveira, Juíza Federal, em 14/07/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-08VN° 144, DE 21 DE JULHO DE 2023.

A Excelentíssima Senhora Doutora Louise Vilela Leite Figueiras, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o segundo e último período de férias do servidor FERNANDO SAMUEL RONCADA, Analista Judiciário, RF 3300, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete - FC-5, de 17/07/2023 a 28/07/2023 (12) dias, nos termos da Portaria SP-CR-08V nº 107, de 23/08/2022, que aprovou a Escala de Férias dos Servidores lotados na Unidade no ano de 2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DAVI MOREIRA DE MELO DUARTE, Técnico Judiciário, RF 7807, para substituí-lo, na função comissionada de Supervisor de Processamento Diversos (FC-5), no período de 17/07/2023 a 28/07/2023 (12) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Márcio Assad Guardia, Juiz Federal Substituto, em 27/07/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIASP-CR-08VN° 143, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO ASSAD GUARDIA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SP-CR-08V nº 135, de 16 de maio de 2023, que alterou as férias do servidor MARCELO DE CARLOS, Técnico Judiciário, RF 3786, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamento Diversos (FC-5), para o período de 03/07/2023 a 14/07/2023 (12) dias;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DAVI MOREIRA DE MELO DUARTE, Técnico Judiciário, RF 7807, para substituí-lo, na função comissionada de Supervisor de Processamento Diversos (FC-5), no período de 03/07/2023 a 14/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Márcio Assad Guardia, Juiz Federal Substituto, em 28/07/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-02VN° 72, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a prática, por servidores do Juízo, de atos de mero expediente, sem caráter decisório, independentemente de ordem específica, bem como acerca do atendimento a partes, seus procuradores e usuários emergent.

O Doutor ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, Juiz Titular da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o inciso XIV, do artigo 93, da Constituição Federal, estabelece a pertinência de que os servidores recebam delegação para prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o § 4.º, do art. 203, do Código de Processo Civil, afasta a necessidade de despacho para a prática de "atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória", estabelecendo que tais devam ser "praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário";

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do art. 128, do Provimento 1/2020 – CORE (Consolidação normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região), cabe aos Juizes Federais que estejam no exercício de funções correccionais e de gerência administrativa, "fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços que lhes estejam afetos, bem como para a execução dos provimentos e decisões dos órgãos administrativos superiores";

CONSIDERANDO que ao magistrado titular cabe gerir o serviço da secretaria processante, quanto a atividades internas da unidade judiciária, sob supervisão do diretor de secretaria, competindo à tal secretaria "realizar de ofício atos meramente ordinatórios, nos termos da legislação e atos regulamentares próprios", como consta no artigo 180, IV, do Provimento 1/2020 – CORE (Consolidação normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região);

CONSIDERANDO haver recomendação, da egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, posta no sentido de que se editem e atualizem portarias relacionadas à prática de atos ordinatórios; e

CONSIDERANDO o conteúdo da Orientação Normativa 9845256/2023, da mesma egrégia Corregedoria Regional de Justiça Federal da 3ª Região

RESOLVE:

Art. 1.º. Relativamente a petição inicial, à Secretaria do Juízo cabe verificar se contém elementos formais que lhe são próprios, bem como se está instruída com documentos indispensáveis à propositura.

§ 1.º. Se for constatada irregularidade, a partir da análise referida no caput deste artigo, a Secretaria intimará a parte para oportunizar emenda, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

§ 2.º. Compreende-se como irregularidade, para os fins deste artigo, a falta de prova relacionada ao pagamento de custas devidas, bem como a insuficiência de recolhimento realizado a título referido, além de defeitos na correspondente guia.

Art. 2.º. Paralelamente à conferência tratada no art. 1.º desta Portaria, à Secretaria cabe conferir as informações constantes no registro da atuação do que se processa no Juízo e, independentemente de específica ordem, deve:

- I - retificar erros que nele identificar;
- II - inscrever dados faltantes;
- III - atualizar as informações postas ali, considerando modificações evidenciadas nos autos;
- IV - nos casos em que se tenha processamento eletrônico resultante da digitalização de autos físicos, cotejar as informações constantes em cada um dos sistemas e realizar as correções cuja necessidade verificar; e
- V - efetivar anotações obrigatórias, em consonância com o art. 221 do Provimento 1/2020 - CORE (Consolidação normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região).

Parágrafo único. Independentemente de ordem específica, a Secretaria intimará a parte para, em 15 (quinze) dias, apresentar elementos necessários ao fim de viabilizar retificação, complemento ou atualização de registro de atuação.

Art. 3.º. Objetivando obter endereços ou outros dados de qualificação, necessários ou úteis para o curso de feitos em andamento no Juízo, a Secretaria pode, independentemente de específica ordem ou autorização judicial, consultar bancos de dados que lhe sejam disponíveis em razão de convênios - tais como: *WebService*, *Renajud*, *Infojud*, *Arisp* e *Serasajud* - bem como aqueles ordinariamente acessíveis por meio da internet.

Art. 4.º. No ordinário curso processual, independentemente de particular determinação para tanto, a Secretaria deve:

- I - juntar, aos autos a que se refira, documento quanto ao qual não se imponha apresentação por meio do sistema eletrônico (PJe);
- II - trasladar, para autos correlatos, manifestação judicial, certidão ou qualquer outro documento que se mostre necessário ou útil ao curso processual;
- III - promover, no sistema eletrônico, mediante procedimentos próprios e conforme seja pertinente, associação entre processos ou incidentes;
- IV - repetir atos que, sendo voltados a produzir efeito de intimação, tenham sido efetivados com vício do qual resulte frustração daquele fim;
- V - remeter autos à Central de Conciliação da Justiça Federal, de acordo com entendimentos estabelecidos com aquela área;
- VI - expedir certidões, a pedido de interessado, mediante recolhimento de custas, se forem devidas;
- VII - proceder desarquivamento de autos para juntada de peça ou outra providência tendente a regularizá-los ou dar-lhes seguimento, bem como fazê-lo para atender a requerimento de interessado, mediante recolhimento de custas, se forem devidas, além de fazê-lo como fim de obter documento necessário ou útil para processamento de outro feito em trâmite no Juízo;
- VIII - encaminhar autos físicos, no âmbito da Justiça Federal ou para empresa contratada, objetivando viabilizar digitalização;
- IX - a quem estiver formalmente autorizado a retirar autos em carga, mediante registro próprio, fazer-lhe a entrega deles, se foi manifestada pretensão de providenciar sua digitalização;
- X - havendo penhora em rosto de autos que tramitem neste Juízo e existindo disponibilidade de valor para correspondente destinação, solicitar, do Juízo interessado na garantia, informações necessárias para efetivar-se transferência;
- XI - havendo penhora em rosto de autos que tramitam alhures, para garantia de feito que se processa neste Juízo, atender solicitações quanto ao encaminhamento de dados necessários para viabilizar transferência de valor, podendo estabelecer contato com a Caixa Econômica Federal, para obter informações ou aviar abertura de conta;
- XII - tendo sido apresentadas contrarrazões relativas a apelação, ou estando certificado o decurso do correspondente prazo, encaminhar os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região; e
- XIII - em processo quanto ao qual exista decreto de sigilo, providenciar o que seja necessário para viabilizar acesso de Desembargadores ou Servidores do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, se daquela Corte advier manifestação de correspondente interesse.

Art. 5.º. Cuidando-se de execução fiscal, tendo sido expedida carta para citação, se decorrer o prazo de 15 (quinze) dias e não houver retomado correspondente aviso de recepção, à Secretaria cabe, independentemente de ordem específica, expedir o necessário para intentar que aquele ato seja cumprido por oficial de justiça, em consonância com o inciso III do art. 8.º da Lei 6.830/80, também formalizando o necessário para que, sobrevindo citação e decorrendo o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou formação de garantia, o cumpridor da diligência busque penhorar bens suficientes para satisfação do crédito exequendo, então efetivando avaliação, formalizando depósito, providenciando registro ou anotação junto a repartição competente e, por fim, realizando as intimações que sejam pertinentes.

Art. 6.º. Tendo expedido carta precatória dirigida a órgão jurisdicional estadual e afigurando-se a possibilidade de que o correspondente cumprimento seja subordinado a recolhimento de custas, a Secretaria deve, independentemente de ordem específica, cientificar a parte interessada, para suas providências, com a advertência de que eventual omissão poderá ser tomada como desinteresse quanto à efetivação do ato deprecado.

Art. 7.º. Tendo havido expedição, pelo Juízo, de ofício, mandado, carta precatória ou qualquer outra forma de mensagem escrita, sendo esperada notícia quanto a correspondente cumprimento ou atendimento, se decorrer o prazo de 100 (cem) dias e não houver resposta, à Secretaria cabe buscar informações, fazendo-o por meio de consulta a sítio eletrônico, telefônema ou expedição de nova mensagem escrita.

§ 1.º. O disposto neste artigo não se aplica a órgãos jurisdicionais de superior instância.

§ 2.º. Para o caso de ofício voltado a obter penhora em rosto de autos, expedido como opção a mandado ou carta precatória, se, após as providências referidas no *caput* deste artigo, não houver perspectiva de pronto atendimento, a Secretaria deverá, independentemente de ordem específica, expedir o necessário para que o ato seja cumprido por oficial de justiça.

Art. 8.º. Tendo havido expedição, pelo Juízo, de ofício, mandado, carta precatória ou qualquer outra forma de mensagem escrita, se a correspondente finalidade não restar alcançada por irregularidade de forma, por faltar dados de endereçamento ou por conta de mudança de endereço, a Secretaria deve expedir o que seja necessário para viabilizar a consecução do objetivo.

Parágrafo único. Uma nova expedição, com fundamento no *caput* deste artigo, em casos de falta de dados de endereçamento ou de mudança de endereço, somente terá lugar se dos autos constar o quanto seja necessário ao alcance da finalidade.

Art. 9.º. Se receber devolução de mandado que não tenha sido cumprido, total ou parcialmente, a despeito de reunir os elementos necessários para tanto, a Secretaria do Juízo, independentemente de ordem específica, deverá restituí-lo para efetivo e completo cumprimento, certificando o que seja necessário para facilitar o entendimento quanto aos atos faltantes.

Art. 10. Dando ciência quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para manifestação ou providências, independentemente de ordem específica, a Secretaria intimará:

- I - a parte quanto à qual se verificar irregularidade de representação, advertindo-a quanto à possibilidade de que suas manifestações não sejam conhecidas, se houver omissão, caso em que a Secretaria excluirá o apontamento relativo ao advogado, do registro da atuação;
 - II - a parte credora, se foi alegado pagamento ou parcelamento, bem como se foi manifestada intenção de pagar ou parcelar;
 - III - a parte credora, se foi efetivado depósito em conta judicial, com afirmada finalidade de pagamento, especialmente para que indique dados necessários ao fim de consumir destinação do montante, dizendo sobre possível suficiência;
 - IV - a parte credora, em caso exceção de pré-executividade ou qualquer outra manifestação que, tendo sido apresentada pela parte devedora, se configure como potencial obstáculo ao curso processual, consignando que as alegações defensivas poderão ser tomadas como verdadeiras, se não forem confrontadas;
 - V - a parte credora, quando se afigurar necessidade de informação relativa ao valor do débito, mormente em casos de manifestação de interesse em realizar pagamento ou aviar garantia;
 - VI - as partes representadas nos autos, quando estes baixarem de instância superior;
 - VII - a parte que tenha requerido diligência, quando houver documento relativo ao correspondente resultado, positivo ou não, inclusive em caso de hasta pública;
 - VIII - a parte que, tendo indicado pessoa física ou jurídica, para qualquer finalidade, o tenha feito de modo incompleto ou impreciso, objetivando que emende ou corrija;
 - IX - a parte em favor da qual houver valor depositado em conta judicial, disponível para ser-lhe destinado, para que indique dados bancários ou outras informações necessárias para efetivar-se correspondente operação;
 - X - as partes em favor das quais tenha havido disponibilização de montante, em razão de precatório ou requisitório de pequeno valor, se estiverem representadas nos autos, para ciência quanto à instituição financeira junto à qual devam realizar correspondentes recebimentos;
 - XI - as partes em favor das quais se tenha expedido precatório ou requisitório de pequeno valor, caso tenha havido correspondente estomo;
 - XII - em caso de desistência ou renúncia quanto ao feito, a parte adversa àquela que tenha apresentado referida pretensão, conquanto esteja representada nos autos e tenha, de qualquer modo, nele apresentado manifestação;
 - XIII - as partes que estejam representadas nos autos, para ciência e efetivação de correspondente depósito, em vista de apresentação de proposta de honorários periciais;
 - XIV - as partes que estejam representadas nos autos, para manifestação acerca de laudo apresentado por perito nomeado, ou correspondente complemento;
 - XV - as partes que estejam representadas nos autos, se forem juntados documentos capazes de atingir seus interesses;
 - XVI - a parte adversa àquela quanto à qual tenha advindo notícia de instauração de processo de recuperação judicial ou de falência, ou quanto à qual se tenha noticiado falecimento, com exortação a que a intimada se manifeste sobre a data do evento em questão, dizendo sobre as consequências para o processo;
 - XVII - as partes que, estando representadas nos autos, não tenham realizado sua digitalização, em caso de virtualização para prosseguimento no sistema eletrônico (PJe), oportunizando que digam sobre eventuais irregularidades ou inconsistências na virtualização efetivada, apresentando o que disponham para suprimentos.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a casos em que esteja pendente apreciação de pedido posto para análise como tutela jurisdicional provisória, tampouco àqueles quanto aos quais, por qualquer motivo, se afigure pertinente adotar providência expedida.

Art. 11. Independentemente de determinação específica, a Secretaria intimará o perito nomeado para:

I – em 15 (quinze) dias, apresentar laudo, caso tenha escoado o prazo originalmente estabelecido para tal fim;

II – em 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca de impugnação ou questionamento apresentado por alguma das partes ou seus assistentes técnicos.

Art. 12. Dando ciência quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para manifestação ou providências, a Secretaria intimará:

I – a parte credora, quando se tenha verificado nomeação ou indicação de bens para penhora, assim como nos casos de depósito judicial, oferecimento de seguro garantia, apresentação de carta de fiança ou, em suma, quando houver proposta para garantia de qualquer modalidade, inclusive em casos de correspondente suplementação, substituição ou renovação; e

II – a parte devedora, quando houver objeção ao acolhimento de garantia, se for baseada em irregularidade que possa ser suprida por complemento ou ajuste documental, desde que não tenha havido precedente oportunidade para que a mesma parte se manifestasse ou promovesse suprimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a casos em que esteja pendente apreciação de pedido posto para análise como tutela jurisdicional provisória, tampouco àqueles quanto aos quais, por qualquer motivo, se afigure pertinente adotar providência expedita.

Art. 13. O atendimento a partes, seus procuradores e usuários em geral, observando as pertinentes Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, inclusive no que se refere aos horários estabelecidos, dar-se-á na sede do Juízo, presencialmente, ou por meio da funcionalidade denominada “balcão virtual”.

§ 1.º. Verificando-se inoperância do “balcão virtual”, em horário previsto para seu funcionamento, a Secretaria deverá realizar atendimento por telefone, se estiver disponível.

§ 2.º. Se for demandado atendimento por meio de mensagem dirigida a endereço eletrônico do Juízo, a Secretaria responderá apontando os canais próprios para a finalidade, em consonância com este artigo.

Art. 14. Os atos que a Secretaria realizar em cumprimento ao ora disposto serão registrados nos pertinentes autos, sob o título “Ato Ordinatório”, com expresso apontamento desta Portaria.

Art. 15. A Direção de Secretaria deve dar ciência desta Portaria a cada um dos Servidores lotados e em exercício neste Juízo, bem como encaminhar cópia à Corregedoria Regional da Justiça Federal – 3.ª Região.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as precedentes disposições em contrário, especialmente o contido nas Portarias 5/2009, 21/2009, 4/2011, 05/2011, 11/2012 e 70/2023, deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alfredo dos Santos Cunha, Juiz Federal**, em 28/07/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-01VNº 113, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O **DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA, 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a Solicitação 9987201, **RETIFICAR PARCIALMENTE** a PORTARIA BRAG-01VNº 109, DE 14 DE JULHO DE 2023, devendo assim constar:

"(...)

III - DESIGNAR a servidora **APARECIDA GOMES DE AZEVEDO, RF 8028**, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), **no período de 18/07 a 26/07/2023 (09 dias)**, em virtude de férias da oficiala, Juliana Felix Baubad Eid, RF 4519."

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custódio, Juiz Federal**, em 20/07/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Bragança Paulista, 20 de julho de 2023.

Fernando Henrique Corrêa Custódio

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

PORTARIA JAU-01VNº 208, DE 26 DE JULHO DE 2023.

O DOUTOR **HUGO DANIEL LAZARIN, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, e,

CONSIDERANDO a vacância do servidor **BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS, RF 3608**, Analista Judiciário, indicado nos termos do Ofício 44 (9973944) para o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) da 1ª Vara de São José do Rio Preto/SP., com pedido de alteração de lotação a partir do dia 26 de julho de 2023 (Processo SEI nº 0010222-55.2023.4.03.8001);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **AYRTON JOSÉ GONÇALVES NUNES, RF 3644**, Analista Judiciário, para responder pela Direção de Secretaria desta **1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jaú/SP**, em razão da vacância do cargo, **a partir do dia 26 de julho de 2023.**

DESIGNAR, o servidor **WLADIMIR ANTONIO ALVES - RF 3619**, para substituir o servidor **AYRTON JOSÉ GONÇALVES NUNES - RF 3644**, Supervisor de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5), **a partir do dia 26 de julho de 2023.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Daniel Lazarin, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

13ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-13VNº 89, DE 27 DE JULHO DE 2023.

O Dr. **MARCELO GUERRA MARTINS, Juiz Federal da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Solicitação nº 10004172,

RESOLVE

1 - Retificar a Portaria nº 87 (9898992) conforme segue:

Onde se lê: "...nos referidos períodos"

Leia-se: "...nos períodos de 03/03 a 02/06/23 e de 07/06 a 27/06/23."

2 - Indicar a servidora ELISABETE TIEKO TENGUAN SILVA DE ALMEIDA, RF 3933, Técnica Judiciária, para substituir a servidora MIRIAM MOYA MORETO, no período de 03/06/2023 a 06/06/2023

MARCELO GUERRA MARTINS
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerra Martins, Juiz Federal**, em 28/07/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-01V N° 66, DE 28 DE JULHO DE 2023.

O Dr. Cláudio de Paula dos Santos, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor LEANDRO MARTINS JANUÁRIO, Analista Judiciário, RF nº 3557, na seguinte conformidade:

De 31/07/2023 a 09/08/2023 para 02/10/2023 a 11/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 28/07/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 28 de julho de 2023.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-05V N° 99, DE 28 DE JULHO DE 2023.

O Doutor Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor ANGELO VITOR LAPENTA, R.F. 3118, Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Cautelares (FC 5), esteve em gozo de férias no período de 14.07 a 28.07.2023;

RESOLVE:

I – **Designar** o servidor RODRIGO ABU JAMRA, R.F. 3109, para substituir o servidor ANGELO VITOR LAPENTA no referido período.

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-05V N° 98, DE 28 DE JULHO DE 2023.

O Doutor Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor RODRIGO ABU JAMRA, R.F. 3109, possui férias no período de 14 a 23.08.2023 e que o referido período coincidirá com a Correição Ordinária neste Juízo;

RESOLVE:

I – **Alterar**, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor RODRIGO ABU JAMRA, R.F. 3109, para constar 16 a 25.10.2023.

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE6 N° 23, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Altera a Portaria n. 20 de 09 de maio de 2023 (DOC.SB9763793), que estabelece o calendário de sessões de julgamento da 6ª Turma Recursal para o 3º trimestre de 2023

O PRESIDENTE DA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, Meritíssimo Juiz Federal, Senhor Doutor Rafael Andrade de Margalho, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o deliberado pelos Meritíssimos Juizes Integrantes desta 6ª Turma Recursal de São Paulo para melhor organização dos trabalhos;

RESOLVE:

Alterar as datas e modalidades, apenas as indicadas abaixo, das sessões de julgamento da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo/SP do terceiro trimestre do ano de 2023, que ficam designadas conforme tabela que segue:

Data de inclusão	Data da sessão 6TR	Tipo
08.08.2023	11.09.2023	Presencial
16.08.2023	18.09.2023	Virtual

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Chavez Monteiro do Prado, Analista Judiciário**, em 28/07/2023, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade de Margalho, Juiz Federal**, em 28/07/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-SUMAN° 100, DE 27 DE JULHO DE 2023.

O Doutor **JOÃO PAULO MASSAMI LABEUA BE**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 43ª Subseção Judiciária de Limeira, no exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO subsidiariamente os termos do Provimento Coge n.º 64/2005 do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

ESTABELECER a escala do plantão judiciário para o mês de AGOSTO de 2023 dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados conforme o que segue:

Dia - Oficial de Justiça

01 - Genivaldo Sanches - RF 8018

02 - Genivaldo Sanches - RF 8018

03 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253

04 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253

05 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253

06 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253

07 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto - RF 7517

08 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto - RF 7517

09 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto - RF 7517

10 - Evandro de Souza - RF 4102

11 - Evandro de Souza - RF 4102

12 - Evandro de Souza - RF 4102

13 - Evandro de Souza - RF 4102

14 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253

15 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253

16 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253

17 - Genivaldo Sanches - RF 8018

18 - Genivaldo Sanches - RF 8018

19 - Genivaldo Sanches - RF 8018

20 - Genivaldo Sanches - RF 8018

21 - Evandro de Souza - RF 4102

22 - Evandro de Souza - RF 4102

23 - Evandro de Souza - RF 4102

24 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
25 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
26 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
27 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
28 - Genivaldo Sanches - RF 8018
29 - Genivaldo Sanches - RF 8018
30 - Genivaldo Sanches - RF 8018
31 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253

Dê-se a conhecer aos Analistas acima nominado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Massami Lameu Abe**, **Juiz Federal**, em 28/07/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº 29/2023

Cuida da autorização para compensação de dias trabalhados por servidora em regime de plantão judiciário, bem como da designação de servidor para ocupar cargo comissionado, em virtude do afastamento legal de sua titular.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **CLÁUDIA RODRIGUES ALMEIDA**, técnica judiciária, RF 8485, a compensar parte dos dias trabalhados em plantão judiciário, devidamente lançados no banco de horas no sistema E-GP, no dia 27/07/2023.

Ainda, CONSIDERANDO que a servidora **CLÁUDIA RODRIGUES ALMEIDA**, técnica judiciária, RF 8485, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Secretaria (CJ-3) nesta 6ª Vara Federal de Guarulhos, compenhou parte dos dias trabalhados em plantão judiciário no dia 27/07/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FLORISVALBRUNO CAVALLE**, técnico judiciário, RF 3411, para ocupar o referido cargo comissionado (CJ-3), nas datas supracitadas, totalizando 01 (um) dia.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Guarulhos, data registrada no sistema.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

JUIZ FEDERAL TITULAR

6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos**, **Juiz Federal**, em 28/07/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.